

**APROVADO**Votação: 17 x 0Data: 28 / 08 / 2025**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA****Casa Vereador Plínio Amorim****GABINETE DO VEREADOR GILMAR SANTOS****REQUERIMENTO Nº 0408/2025**

Os Vereadores **GILMAR DOS SANTOS PEREIRA** e **RONALDO SILVA**, que abaixo subscrevem, requerem à Mesa Diretora, após cumpridas as formalidades regimentais e ouvido o Plenário, que seja solicitado ao Senhor Prefeito **Simão Durando**, para interceder junto à Secretaria Municipal de Agricultura, na pessoa do Senhor Secretário **Darcílio Almeida**, bem como à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade, na pessoa do Senhor Secretário, **Emício Júnior**, no sentido de prestar as seguintes informações acerca da concessão de espaços públicos para comercialização no município de Petrolina:

1. Como ocorre o processo de concessão para pessoas que desejam ocupar espaços públicos para comercialização? Quais critérios são utilizados?
2. Como ocorre o sistema de fiscalização sobre os permissionários?
3. De que forma os valores arrecadados junto aos feirantes ou demais permissionários são identificados dentro do sistema de arrecadação municipal?
4. No caso das feiras-livres, quais explicações a gestão municipal apresenta diante de denúncias sobre pessoas que não são feirantes ou não tinham presença nas feiras, que foram contempladas com boxes e não estão utilizando o espaço? Exemplo: Areia Branca e José e Maria.
5. No caso da Feira do José e Maria, quais explicações a gestão apresenta diante das denúncias de feirantes que passaram mais de ano pagando taxas aos fiscais no espaço provisório, que receberam promessas de que seriam contempladas com espaço para comercialização após reforma, mas, foram excluídas do local, tendo, inclusive suas bancas que estavam em área próxima, destruídas pela gestão municipal, numa ação arbitrária e desumana, sem que fossem minimamente informados de forma antecipada.
6. Apresentar lista de todos os permissionários, feirantes, indicando os espaços concedidos (inclusive a metragem), das feiras do José e Maria, Areia Branca e Cohab Massangano.

JUSTIFICATIVA:

O Município de Petrolina, embora possua feiras livres, mercados e outros espaços públicos sob gestão da Prefeitura, não fica evidente que disponham de um código ou regulamento eficiente ou específico que estabeleça critérios objetivos e transparentes para a concessão de uso destes espaços a feirantes, comerciantes ou outros usuários autorizados.

Tal lacuna normativa tem gerado insegurança jurídica, denúncias de favorecimento indevido, prejuízos a determinados trabalhadores e possíveis práticas de corrupção por parte de agentes públicos, em violação a princípios constitucionais e legais.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR GILMAR SANTOS

A Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, impõe à Administração Pública o dever de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A ausência de regras claras para a distribuição de espaços públicos compromete diretamente a impessoalidade e a moralidade administrativa, possibilitando favorecimentos pessoais e discriminações injustificadas.

Ainda, o artigo 5º, caput, e inciso I, da Constituição assegura a igualdade de todos perante a lei, vedando qualquer forma de privilégio ou tratamento desigual não fundamentado em critérios objetivos e legítimos.

O artigo 30, inciso I, da Constituição estabelece a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a criação de normas regulamentando o uso de bens públicos municipais e assegurando que sua destinação atenda ao interesse coletivo e à justiça social.

O artigo 11 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) prevê como ato ímprobo aquele que atenta contra os princípios da Administração Pública, especialmente quando praticado com violação dos deveres de honestidade, imparcialidade e legalidade. A inexistência de regulamentação e a consequente utilização discricionária e arbitrária dos espaços públicos podem configurar ambiente propício à prática de tais atos.

O Supremo Tribunal Federal, em diversas decisões, tem reafirmado que a gestão de bens públicos deve ser pautada por critérios objetivos e transparente, sob pena de nulidade de atos administrativos que violem a isonomia (ex.: RE 598.099, Rel. Min. Cármen Lúcia).

Diante disso, é evidente a necessidade urgente de explicações por parte da gestão e da elaboração e implementação de um Código Municipal eficiente que discipline o uso de feiras livres, mercados e outros espaços públicos, prevendo:

- Critérios objetivos de concessão e renovação de autorizações;
- Procedimentos de seleção públicos e transparentes;
- Mecanismos de fiscalização e controle social;
- Penalidades para uso irregular e para condutas de favorecimento.

Assim, considerando as denúncias recorrentes de feirantes e comerciantes sobre práticas lesivas à igualdade de acesso e possíveis desvios de conduta por agentes públicos, requer-se a que Prefeitura Municipal de Petrolina adote as providências necessárias para edição de legislação ou regulamento específico, de modo a assegurar o respeito aos princípios constitucionais, prevenir fraudes e proteger o interesse público.

Diante do exposto, conto com o apoio das vereadoras e vereadores desta Casa Plínio Amorim para que este importante requerimento seja aprovado.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2025.

GILMAR DOS SANTOS PEREIRA
Vereador

Subscrito por:

RONALDO SILVA
Vereador

acs